



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº

295

DE 06 DE

NOVEMBRO

DE 1990.

Altera os vencimentos dos servi
dores ocupantes de Cargo em Co
missão ou Função de Confiança
dos Grupos de Direção e Assessor
amento Superiores e de Direção
e Assistência Intermediárias,
do Poder Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguin
te Lei:


Art. 1º - Os vencimentos atribuídos aos
servidores ocupantes de Cargo em Comissão ou Função de Confiança
dos Grupos de Direção e Assessoramento Superiores e de Direção e
Assistência Intermediárias do Poder Judiciário, são os constantes
da Tabela anexa a esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da apli
cação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de ju
nho de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 06 de novembro de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2161 do dia 07/11/90

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I

FUNÇÕES DE CONFIANÇA
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	REPRESENTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO JUDICIÁRIA	T O T A L
DAS - 4	80.714,50	100%	80%	226.000,00
DAS - 3	72.517,90	80%	80%	188.546,53
DAS - 2	57.135,33	60%	80%	137.124,75
DAS - 1	52.167,03	50%	80%	119.984,15

FUNÇÕES INTERMEDIÁRIAS

DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

FUNÇÃO	VALOR
DAI - 3NM	6.970,80